

**Proc. TC-029.337/2010-0**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se da prestação de contas da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S. A. (TRENSURB) referente ao exercício de 2009.

No meu parecer inicial (peça 6), suscitei medida preliminar, que foi acolhida por V. Exmo., no sentido de que o Sr. Marco Arildo Prates da Cunha, diretor-presidente da referida empresa, fosse chamado em audiência, visto que ele não havia se manifestado acerca dos motivos que levaram a Secex/RS a propor julgamento pela irregularidade de suas contas na instrução de peça 3.

Após analisar as razões de justificativa apresentadas, a unidade técnica acolheu seus argumentos, propondo, desta vez, que as contas de todos os responsáveis arrolados no presente processo sejam julgadas regulares com ressalva.

O gestor alegou que o descumprimento da determinação dessa Corte foi medida de necessidade premente da empresa, ocasionada pelo Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho. Houve, para efetivar o acordo, a realocação de alguns servidores, gerando uma carência nas funções de secretariado. Contudo, demonstrando boa-fé em seguir as decisões do TCU, a empresa promoveu, logo que possível, o preenchimento dos cargos via concurso público.

Considerando que o Sr. Marco Arildo Prates da Cunha adotou, mesmo que a destempo, ações para saneamento da irregularidade, manifesto-me de acordo com a proposta da Secex/RS, no sentido de que suas contas e as dos demais responsáveis sejam julgadas regulares com ressalva.

Ministério Público, em 30/01/2014.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral